REGULAMENTO DO

HEDRA ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CNPJ/MF 69.167.155/0001-13

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. O FUNDO é um Fundo de Investimento Financeiro ("FUNDO") constituído sob a forma de condomínio aberto de natureza especial, regido pelo presente Regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e o Anexo Normativo I à Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. **Prazo de duração:** Indeterminado.

1.3. **Exercício Social:** O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia útil do mês de setembro de cada ano, devendo o FUNDO e, caso existentes, suas classes de cotas ("Classes de Cotas"), serem auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

1.4. **Classes de Cotas:** Única.

CAPÍTULO II - PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES

2.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.2. A responsabilidade civil do ADMINISTRADOR em relação ao dever de reparação ao FUNDO e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

2.1.3. Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da

taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.1.4. O ADMINISTRADOR, conjuntamente com o GESTOR, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações do FUNDO.

2.1.4.1. O controle de liquidez será realizado de acordo com a política de gestão de liquidez do GESTOR, disponível em seu site.

2.1.5. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO:

I - regulamento atualizado;

II – descrição da tributação aplicável ao FUNDO;

III – lâmina atualizada, se aplicável;

IV – demonstração de desempenho, se aplicável; e

V – política de voto, se houver.

2.2. Administração Fiduciária

ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES ("ADMINISTRADOR"), inscrita no CNPJ nº 33.775.974/0001-04, com sede na Avenida das Américas, 3.500, bloco 01, salas 314 a 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.640-102, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de Administração de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, na categoria Administrador Fiduciário, pelo Ato Declaratório nº 2.245, de 17 de dezembro de 1992.

2.2.1. O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e às expensas do FUNDO os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas; (iii) auditoria independente; e (iv) custódia.

2.2.2. O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.2.3. A contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão

ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.2.4. Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: a) o registro de cotistas; b) o livro de atas das assembleias gerais; c) o livro ou lista de presença de cotistas; d) os pareceres do auditor independente; e e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, salvo se houver arranjo entre o GESTOR e o ADMINISTRADOR sobre o pagamento;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do FUNDO;

VIII – divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;

IX – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de suas Classes de Cotas, se houver;

X – observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;

XI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XII - manter o Regulamento do FUNDO disponível aos cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes às Classes de Cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;

XIII - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

XIV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

XV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

XVI – elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente, considerando que a Classe de Cotas é destinada ao público em geral.

2.2.5. O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO.

2.2.6. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.4 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido da Classe de Cotas do FUNDO: a) diariamente; ou b) para classes que não ofereçam liquidez diária a seus cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez da respectiva classe, desde que a periodicidade esteja expressamente prevista neste Regulamento;

II – disponibilizar a demonstração de desempenho aos cotistas, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

III – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa: a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

IV – disponibilizar as informações da Classe de Cotas de forma equânime entre todos os cotistas da mesma classe, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

2.2.7. O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9. O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos à Classe de Cotas do FUNDO: I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil; II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem: a) balancete; b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e c) perfil mensal; e d) lâmina de informações básicas, se aplicável; III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações

contábeis do FUNDO, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e IV – formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

2.2.10. Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

2.3. Gestão Profissional da Carteira

MERIDIA GESTORA DE RECURSOS LTDA. ("GESTOR")

CNPJ/MF: 43.675.872/0001-62

Ato Declaratório CVM nº: 19.454, de 6 de janeiro de 2022.

Endereço: Rua Piratininga, 914, Sala 02, Zona 01, Maringá, PR, CEP 87.013-100.

Site: https://www.alamedacapital.com.br/

2.3.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO os seguintes prestadores de serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da carteira de ativos.

2.3.2. O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do FUNDO, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, incluindo advogado ou escritório de advocacia e outros prestadores de serviços necessários, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.3.3. O GESTOR será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do FUNDO ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o GESTOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive quanto ao processo de Know Your Partner ("KYP") e de Due Diligence dos prestadores, podendo contratar, às suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.3.4. Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

I – informar o ADMINISTRADOR, com antecedência razoável e necessária, a pretensão de contratação de demais prestadores de serviços para que o ADMINISTRADOR possa analisar os termos, condições e viabilidade técnicas e/ou tecnológicas, se aplicável, necessárias para sua implementação, sob pena de não implementação a qualquer tempo ou até mesmo no prazo pretendido/ajustado entre o GESTOR e o contratado, sem qualquer imputação de responsabilidade ao ADMINISTRADOR. Ademais, deve informar o ADMINISTRADOR, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo GESTOR, em nome do FUNDO ou da Classe de Cotas, devendo o GESTOR figurar no contrato com o contratado como interveniente anuente;

II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do FUNDO;

IV – manter processos, bem como manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

V – observar as disposições constantes deste Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;

VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

VII – negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;

VIII – encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento e/ou contrato que firmar em nome da Classe de Cotas ou do FUNDO;

IX – enviar ao ADMINISTRADOR ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas em que elas devem ser executadas;

X – observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco da Classe de Cotas do FUNDO;

XI – notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do FUNDO, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;

XII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do FUNDO;

XIII - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

XIV - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XV - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na respectiva Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XVI – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR prejuízos que o FUNDO ou nas suas Classes de Cotas venham a sofrer; e

XVII – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato, inclusive fato relacionado a conflito de interesse, relativo ao FUNDO ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

2.4. Custodiante, Tesouraria e Escrituração de Cotas

BANCO B3 S.A. ("CUSTODIANTE"), instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada à Rua João Brícola, 59, 4º andar - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01014-010, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.997.185/0001-50, devidamente credenciada junto à CVM.

2.5. Distribuição de Cotas

2.5.1. A distribuição das cotas da Classe de Cotas do FUNDO poderá ser realizada pelo próprio ADMINISTRADOR e/ou por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários por ele contratadas, nos termos da regulamentação vigente.

CAPÍTULO III – ENCARGOS DO FUNDO

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:
I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO ou da classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XV – despesas devidas com: a) sistema Galgo; b) RTM; e c) taxas e despesas advindas da ANBIMA;

XVI – taxas de administração e de gestão;

XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na Resolução CVM 175; e

XVIII – taxa de performance, se houver, e taxa máxima de custódia, nos termos do art. 77 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

I – as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas;

II – a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR;

III – na Classe de Cotas fechada, a emissão de novas cotas;

IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de suas Classe de Cotas;

V – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;

VI – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução CVM 175; e

VII – o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, se houver.

4.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do FUNDO serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas devem ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.

4.2. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo o relatório do auditor independente.

4.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude da não comparecimento dos cotistas.

4.3.1. Nos termos da Resolução CVM 175, o FUNDO e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

4.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.3.3. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

4.4. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do FUNDO e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTOR e dos distribuidores por conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A assembleia geral de cotistas pode ser realizada: I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

4.9. A convocação de assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas dispostas na Resolução CVM 175.

4.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do FUNDO na assembleia geral de cotistas do FUNDO supre a falta de convocação.

4.11. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.12. O ADMINISTRADOR, o custodiante, caso haja, e o GESTOR, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas.

4.13. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

4.14. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos e apêndices, se houver.

4.15. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.15.1. A vedação acima não se aplica quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, nas Classes de Cotas ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe de Cotas ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

4.16. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

CAPÍTULO V – CANAIS DE ATENDIMENTO

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h, exceto feriados.

Telefone: Capitais e Regiões Metropolitanas 4007 2447 | Demais regiões 0800 285 0147

E-mail: atendimento@ativainvestimentos.com.br

Ouvidoria: 0800 717 7720 (2ª a 6ª feira, das 8h às 17h, exceto feriados).

Endereço de correspondência: Avenida das Américas, 3.500, bloco 01, salas 314 a 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.640-102.

CANAIS DE ATENDIMENTO DO GESTOR

Endereço: Rua Piratininga, 914, Sala 02, Zona 01, Maringá, PR, CEP 87.013-100.

E-mail: gestao@alamedacapital.com.br

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

6.3. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

6.4. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

6.5. A tributação aplicável às Classes de Cotas do FUNDO será disciplinada e divulgada conforme legislação vigente aplicável.

ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES

ANEXO I DA CLASSE

AO REGULAMENTO DO HEDRA ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO HEDRA ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ 69.167.155/0001-13

CAPÍTULO I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA

1.1. A CLASSE ÚNICA DO HEDRA ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe") será regida pelo presente documento ("Anexo I"), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175 e pelo Anexo Normativo I à Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. **Responsabilidade dos Cotistas: Limitada** ao valor das cotas por eles subscritas, nos termos do art. 18 da Resolução CVM 175 (Parte Geral). Em razão dessa limitação, esta Classe de Cotas não se submete à exigência de ciência de risco de responsabilidade ilimitada de que tratam o art. 12 do Anexo Normativo I e o art. 29, § 3º, da Resolução CVM 175 (Parte Geral); em contrapartida, a hipótese de patrimônio líquido negativo desta Classe de Cotas observará o regime específico do art. 122 da Resolução CVM 175 (Parte Geral), detalhado no Capítulo 8 deste Anexo I.

1.2.1. Em decorrência da limitação de responsabilidade dos Cotistas, a denominação desta Classe e do FUNDO passa a conter o sufixo "Responsabilidade Limitada", nos termos do art. 6º, § 3º, da Resolução CVM 175 (Parte Geral), conforme já refletido na capa do Regulamento e no cabeçalho deste Anexo I.

1.3. **Regime da Classe de Cotas:** Aberta.

1.4. **Prazo de duração:** Indeterminado.

1.5. **Tipo da Classe de Cotas:** Ações, nos termos do art. 56 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), a Classe destina-se a **Investidores em Geral**, pessoas físicas ou jurídicas, doravante denominados "Cotistas", que estejam de acordo com suas características e condições, conforme previstas neste Anexo.

CAPÍTULO III – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. Esta Classe de Cotas tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, preponderantemente por meio de aplicações de seus recursos em **ações** e ***Brazilian Depositary Receipts*** **(BDR)** admitidos à negociação em mercado organizado, tendo o Ibovespa como parâmetro de referência (benchmark) e como principal fator de risco a variação de preços de

ações admitidas à negociação no mercado organizado, podendo ainda realizar operações com instrumentos derivativos, nos termos e limites deste Anexo I.

3.1.1. O objetivo desta Classe de Cotas, previsto neste anexo, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe de Cotas.

3.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

3.2. **Política de Investimento:** Esta Classe de Cotas poderá investir nos ativos listados abaixo, conforme os respectivos limites:

Limites por Modalidade de Ativo	Mínimo	Máximo
a. Ações e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado, bônus e recibos de subscrição, cotas de classes tipificadas como "Ações", ETF de ações, BDR-Ações e BDR-ETF de ações (conjunto)	67%	100%
b. Outras modalidades de ativos financeiros destinadas à gestão de liquidez, restritas a operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	0%	33%

Concentração em Crédito Privado	Mínimo	Máximo
Ativos de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal	0%	0%

Investimento no Exterior	Mínimo	Máximo
Ativos Financeiros considerados "Investimentos no Exterior", nos termos da legislação vigente	0%	0%

Operações com o GESTOR ou Empresas Ligadas	Mínimo	Máximo
Títulos de emissão do administrador, gestor ou empresas ligadas, exceto ações	0%	0%
Fundos administrados pelo administrador, gestor ou empresas ligadas	0%	40%

Exposição a risco capital	[SIM/NÃO]	Mínimo	Máximo
Utiliza derivativos somente para proteção (hedge)?	NÃO	0%	—
Posicionamento e/ou Alavancagem	SIM	0%	**Sem limite**
Margem Bruta (limite regulatório: até 40% do PL, art. 73, II, Anexo Normativo I — não pode ser excedido)	SIM	0%	**40%**

Limites por Emissor	Mínimo	Máximo

I. instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), exceto ações	0%	10%
II. companhia aberta, nos termos de norma específica, exceto ações e BDR-Ações	0%	10%
III. sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	0%	0%
IV. pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN	0%	0%
V. pessoa natural	0%	0%
VI. União Federal	0%	100%
VII. Fundo de Investimento	0%	100%

Vedações

Ações de emissão do ADMINISTRADOR e do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimento consistir em buscar reproduzir o índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

Aplicação em cotas de classes que invistam no FUNDO.

Aplicação de recursos desta Classe em cotas de outra Classe do mesmo FUNDO.

Fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional – FUNCINE.

Fundos mútuos de ações incentivadas – FMAI.

Fundos de investimento cultural e artístico – FICART.

Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM.

Fundos de investimento em participações – FIP.

Fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO.

Criptoativos.

3.2.1. Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe de Cotas deve ser identificado por um código ISIN - *Internacional Securities Identification Number*.

3.2.2. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM.

3.2.3. O GESTOR deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe de Cotas com as das classes investidas, os limites acima não são excedidos, exceto com relação às aplicações em Classes

de Cotas geridas por terceiros não ligados ao gestor desta Classe de Cotas, ETFs ou em fundos e classes que não sejam categorizadas como Fundos de Investimento Financeiro.

3.2.4. Esta Classe de Cotas poderá adquirir cotas de outros fundos de investimento que não estejam descritos acima, desde que registrados na CVM.

3.2.5. Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento venha a permitir, no futuro, mediante alteração deste Anexo I, investir em ativos financeiros negociados no Exterior, deverão ser observados os requisitos operacionais previstos no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, sem prejuízo de outros estabelecidos na regulamentação em vigor.

3.3. Fatores de Risco a que esta Classe de Cotas está sujeita

3.3.1. Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe de Cotas e para o Cotista.

3.3.2. A Classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeita aos riscos daí decorrentes.

3.3.3. Dentre os riscos específicos desta Classe de Cotas, podem ser destacados:

(i) Risco de Mercado: os ativos financeiros integrantes da carteira estão sujeitos a oscilações de preços e cotações de mercado, decorrentes, entre outros fatores, da volatilidade das ações e Brazilian Depositary Receipts (BDR) admitidos à negociação em mercado organizado, podendo ocasionar perda de parte relevante do capital investido.

(ii) Risco de Liquidez: consiste na dificuldade de o GESTOR liquidar posições ou negociar os ativos financeiros integrantes da carteira em tempo e preço desejados, em razão do baixo volume de negociação desses ativos, podendo tal risco afetar negativamente os prazos de conversão de resgate e pagamento previstos no Capítulo 4 deste Anexo I.

(iii) Risco de Concentração: a política de investimento admite que a Classe de Cotas mantenha significativa concentração em ativos de poucos ou de um mesmo emissor, o que pode potencializar a exposição da carteira aos demais riscos aqui descritos.

(iv) Risco relacionado aos Emissores: os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira podem ser afetados por alterações nas condições financeiras dos respectivos emissores, resultantes, entre outros fatores, de sua política de negócios, de alterações regulatórias, de mudanças no cenário macroeconômico e de outros eventos que impactem os mercados nos quais tais emissores atuam.

(v) Risco de Crédito e Contraparte: consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou as contrapartes das operações da Classe de Cotas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas, hipótese em que o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

(vi) Risco Cambial e de Mercado Externo associado aos BDR: por representarem valores mobiliários de emissão de companhias com sede no exterior, os Brazilian Depositary Receipts (BDR) integrantes da

carteira sujeitam a Classe de Cotas à variação cambial e às condições políticas, econômicas e sociais dos países em que estejam sediados os respectivos emissores.

(vii) Risco de Uso de Instrumentos Derivativos, Alavancagem e Posições Vendidas: a Classe de Cotas poderá utilizar instrumentos derivativos e, conforme permitido em sua política de investimento, manter posições vendidas em fundos de investimento imobiliário (FII) ou em derivativos, estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe de Cotas, com risco de chamada de margem, de garantias e de recompra, inclusive com possibilidade de o patrimônio líquido da Classe de Cotas tornar-se negativo. Nessa hipótese, em razão da limitação de responsabilidade dos Cotistas prevista no item 1.2 acima, os Cotistas não serão obrigados a aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo, observado o procedimento do art. 122 da Resolução CVM 175 (Parte Geral) e do Capítulo 8 deste Anexo I.

(viii) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros: a precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor, os quais podem ocasionar variações nos valores dos ativos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe de Cotas.

(ix) Risco Regulatório: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e à Classe de Cotas, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe de Cotas.

(x) Risco Operacional: o FUNDO e a Classe de Cotas estão sujeitos a riscos operacionais inerentes às atividades do ADMINISTRADOR, do GESTOR e dos demais prestadores de serviços.

(xi) Risco Tributário: alterações na legislação tributária aplicável ao FUNDO, à Classe de Cotas ou aos Cotistas podem resultar em aumento de custos ou redução da rentabilidade líquida da Classe de Cotas.

3.3.4. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe de Cotas, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe de Cotas e do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas e/ou do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

3.3.5. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.3.6. Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de sua Classe de Cotas: a legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de sua Classe de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e de sua Classe de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no

Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes.

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES PARA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

4.1. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.
4.2. As cotas da Classe de Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

4.3. A emissão e o pagamento de resgates de cotas da Classe de Cotas observarão as seguintes regras:

4.4. **Cálculo de Cota da Classe de Cotas:** resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe de cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

4.5. **Atualização do valor da cota:** As cotas da Classe de Cotas são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

4.6. **Cotização e Liquidação Financeira na Aplicação:** Liquidação financeira em D0 (data do pedido de aplicação); Cotização em D+1 (um dia útil), para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as **14:00**.

Horário Máximo para solicitação de Resgates: 14:00

Prazo de Conversão do Resgate: D+29 (vinte e nove dias corridos), contado da data do pedido de resgate.

Prazo para Pagamento do Resgate: D+4 (quatro) dias úteis, contado da data do pedido de conversão, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis entre a conversão e o pagamento do resgate, nos termos do art. 40, III, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Carência para resgate: Não há.

Valor inicial da Cota: R$ 1,00 (um real).

Valor de investimento mínimo: R$ 500,00 (quinhentos reais).

Saldo Mínimo de permanência: R$ 100,00 (cem reais).

Valor mínimo de aplicações adicionais: R$ 500,00 (quinhentos reais).

Valor mínimo de resgate: R$ 500,00 (quinhentos reais).

4.7. A solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

4.8. O GESTOR poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe de Cotas, sendo que tal suspensão poderá se aplicar apenas a novos investidores e cotistas atuais.

4.9. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

4.10. A aplicação e o resgate de cotas da Classe de Cotas realizados em moeda corrente nacional podem ser efetuados por ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, conta investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

4.11. Todo e qualquer feriado de âmbito nacional, estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

4.12. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe de Cotas ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou ambos, de acordo com o disposto no Regulamento, podem declarar o fechamento da Classe de Cotas para a realização de resgates.

4.13. Caso a Classe de Cotas permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deve convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de cotistas da classe afetada, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: I – reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; II – cisão do FUNDO ou da Classe de Cotas; III – liquidação da Classe de Cotas; IV – desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da classe; e V – no caso do FUNDO possuir apenas uma única classe, pode ser deliberada a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos.

4.14. A referida classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates. Ademais, o fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pelo GESTOR.

4.15. O ADMINISTRADOR deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da classe.

CAPÍTULO V – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária será devida pelo FUNDO uma Taxa de Administração equivalente a:

Taxa de Administração: 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano.

Base de Cálculo: 252 dias úteis.
Provisionamento: Diário com base no Patrimônio Líquido de D-1 (du).
Valor Mínimo Mensal: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) corrigidos anualmente por IPCA à partir da 1ª integralização de cotas na Classe.
Data de Pagamento: 5° (quinto) dia útil subsequente ao mês de apuração da taxa de administração.

Taxa de Administração Máxima: Não aplicável, tendo em vista que a Classe de Cotas não investe preponderantemente em cotas de outros fundos de investimento.

5.2. Pelos serviços de gestão da carteira, será devida pelo FUNDO a seguinte Taxa de Gestão, em favor do GESTOR:

Taxa de Gestão: 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano.
Valor Mínimo: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês.
Base de Cálculo: 252 dias úteis.
Provisionamento: Diário com base no Patrimônio Líquido de D-1 (du).
Data de Pagamento: 5° (quinto) dia útil subsequente ao mês de apuração da taxa de gestão.

5.3. Pelos serviços de controladoria, custódia, escrituração de cotas, processamento de títulos e valores mobiliários e tesouraria será devida pelo FUNDO ou por suas Classes de Cotas a seguinte remuneração:

Taxa de Máxima de Custódia: 0,05% a.a. (cinco décimos) .
Base de Cálculo: 252 dias úteis.
Provisionamento: Diário com base no Patrimônio Líquido de D-1 (du).
Valor Mínimo Mensal de Taxa Máxima de Custódia: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) corrigidos anualmente por IPCA à partir da 1ª integralização de cotas na Classe.
Data de Pagamento: 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços de controladoria e custódia.

5.4. Em função do resultado desta Classe de Cotas, será devida Taxa de Performance, calculada nos seguintes termos:

Taxa de Performance: 10% (dez por cento) sobre o que exceder 100% (cem por cento) da variação do Ibovespa no período de apuração.

Método de Apuração: linha d'água.

Periodicidade de Apuração: semestral, ou no momento do resgate da aplicação, o que primeiro ocorrer.
5.3.1. A Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente, por dia útil, e será paga semestralmente por períodos vencidos, ou no momento do resgate da aplicação, o que primeiro ocorrer, calculada individualmente por aplicação efetuada. Para o cálculo da Taxa de Performance será utilizado o conceito denominado “linha d'água”, ou seja, só será cobrada Taxa de Performance se o

valor da cota da Classe de Cotas, no término do período de cobrança de performance, estiver acima do valor da cota na data da última cobrança da taxa de performance, atualizado pelo Ibovespa.

5.4. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e de resgate de suas cotas.

CAPÍTULO VI – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DA CLASSE DE COTAS DO FUNDO

6.1. Os resultados auferidos pela Classe de Cotas em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe de Cotas.

CAPÍTULO VII – COMUNICAÇÃO ENTRE OS COTISTAS E O ADMINISTRADOR

7.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos cotistas.

7.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a "ciência", "atesto", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo ADMINISTRADOR.

7.2.1. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e sua Classe de Cotas.

7.3. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

7.4. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

7.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

7.6. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa nesse sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou sua Classe de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.7. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste anexo ou na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII – VERIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

8.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ("Eventos de Verificação"), dentre outros dispostos na legislação vigente:
I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;

II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo ADMINISTRADOR, integrantes da carteira da Classe de Cotas;

III – caso a Classe de Cotas permaneça desenquadrada, no ativo, por prazo superior a 15 (quinze) dias; e

IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.

8.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, observado que a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito (item 1.2 deste Anexo I), deverá adotar os procedimentos previstos no art. 122 da Resolução CVM 175 (Parte Geral), a seguir detalhados, devendo, imediatamente, em relação à Classe de Cotas:

a) fechá-la para resgates e deixar de realizar amortização de cotas;

b) deixar de realizar novas subscrições de cotas;

c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao GESTOR;

d) divulgar fato relevante a respeito; e

e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

8.3. Em até 20 (vinte) dias contados da verificação de que trata o item 8.2 acima, o ADMINISTRADOR deve, em conjunto com o GESTOR: (a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, contendo, no mínimo, a análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, o balancete da Classe de Cotas e uma proposta de resolução; e (b) convocar, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão do plano, assembleia de cotistas para deliberar a respeito, encaminhando o plano juntamente com a convocação.

8.3.1. Caso os prestadores de serviços essenciais avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas previstas no item 8.3 acima torna-se facultativa.

8.3.2. Caso, antes da realização da assembleia referida no item 8.3, o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos deste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo fato relevante informando o patrimônio líquido atualizado e as causas do patrimônio líquido negativo

anteriormente verificado; caso a dispensa ocorra depois de convocada a assembleia, esta ainda deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as respectivas causas e circunstâncias.

8.4. Em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo na assembleia de que trata o item 8.3 acima, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – cobrir o patrimônio líquido negativo mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe de Cotas, sempre em caráter voluntário, não podendo os Cotistas ser obrigados a realizá-lo em razão da limitação de sua responsabilidade;

II – cindir, fundir ou incorporar a Classe de Cotas a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais;

III – liquidar a Classe de Cotas, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV – determinar que o ADMINISTRADOR ingresse com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

8.4.1. O GESTOR deve comparecer à assembleia de que trata este Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que sua eventual ausência não impede a realização da assembleia.

8.5. Caso a assembleia de que trata este Capítulo não seja instalada por falta de quórum, ou caso os Cotistas não deliberem em favor de qualquer das possibilidades previstas no item 8.4 acima, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

8.6. Sem prejuízo do quanto disposto neste Capítulo, a CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas quando identificar situação em que o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro, nos termos do art. 123 da Resolução CVM 175 (Parte Geral).

CAPÍTULO IX - PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À LIQUIDAÇÃO DESTA CLASSE DE COTAS

9.1. Proceder-se-á à liquidação da Classe de Cotas na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo ("Evento de Liquidação"):
I - for deliberado em assembleia de cotistas a liquidação antecipada da Classe de Cotas; e

II - por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

9.2. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia ou, em até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe de Cotas.

****

Rio de Janeiro, 16/09/2026